



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 180/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de março de 2015.

Ref.: Requerimento nº 172/2015-CMV

Vereadores Gilberto Ap. Borges – Giba, Leonídio Augusto de Godoi – Leo, Orestes Previtalo Junior, Paulo Roberto Montero, Antonio Soares Gomes Filho – Tunico e Israel Scupenaro

Processo administrativo nº 3.191/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores Gilberto Ap. Borges – Giba, Leonídio Augusto de Godoi – Leo, Orestes Previtalo Junior, Paulo Roberto Montero, Antonio Soares Gomes Filho – Tunico e Israel Scupenaro, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Informações sobre possível irregularidade na nomeação do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos por infringência à norma prevista no artigo 83, inciso III da Lei Orgânica do Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Resposta: Este Chefe do Executivo informa que não houve qualquer irregularidade na nomeação do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Sr. Luiz Mayr Neto, ocorrida através do Decreto nº 8.269 de 01 de janeiro de 2013, em especial, ao disposto no artigo 83, III da Lei Orgânica do Município de Valinhos, estando o referido ato revestido da legalidade e cautela necessária.

Informo ainda que o Sr. Luiz Mayr Neto é vice-prefeito e para tanto teve o crivo de sua candidatura apreciada pela Justiça à época das eleições pelos mesmos fatos ora elencados, ou seja, terem sido suas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na apreciação da ação assim se manifestou o Ministério Público:
"Da análise das informações disponibilizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não há qualquer indício de que a rejeição das contas do candidato Luiz Mayr Neto tenha sido por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, o que implicaria na incidência da alínea "g". Anoto que as informações disponibilizadas foram extremamente concisas e somente a análise de todo o processo é que permitiria talvez conclusão diversa da aqui esposada.

Portanto, não houve possibilidade de impugnação ao registro da candidatura, motivo pelo qual a presente deve ser indeferida mantendo-se o registro da candidatura do impugnado." Rodrigo Sanches Garcia – promotor - 17 de julho de 2012 (grifo nosso).

A juíza eleitoral em seu despacho decisório constou:

"No mérito, ainda que se cogite a natureza de ordem pública das inelegibilidades, como bem apontou o Promotor Eleitoral, não há na hipótese indício de que a rejeição de contas do candidato Luiz Mayr Neto



PREFEITURA DE VALINHOS

tenha sido por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa. Também por isso, inaplicável a LC 64/090, art. 1º, letra "g". Isto posto, rejeito a impugnação e defiro o registro do candidato." Fernanda Augusta Jaco Monteiro – Juíza Eleitoral – 24 de junho de 2012 (grifo nosso).

Em 07 de agosto de 2012, o registro da candidatura transitou em julgado.

Importante frisar que a LC nº 64/90, art. 1º, letra "g", determina que são inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

A Lei Orgânica do Município de Valinhos, através da Emenda nº 47 de 17 de abril de 2012, estabeleceu regras para nomeação de Secretário Municipal, praticamente reproduzindo a Lei Complementar nº 64, dispôs em seu artigo 83, § 1º, inciso III:

"O que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e -por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos."

Assim, não basta que as contas sejam julgadas irregulares, mas que esta irregularidade tenha o caráter de irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, o que, na análise da Justiça Eleitoral, não se configurou, afastando assim, por analogia, qualquer impedimento ao exercício do cargo de Secretário Municipal ao qual se equipara o cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Augusto d. Oliveira
Assistente de Protocolo

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 00367/2015	Data/Hora Protocolo: 20/03/2015 08:29
	Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 172/2015
	Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO
	Assunto: Informações sobre possível irregularidade na nomeação do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, por infringência à norma prevista no artigo 83, inciso III da Lei Orgânica do Município de Valinhos.